

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE
EXAMES NO HOSPITAL ESTADUAL ERNESTINA LOPES JAIME**

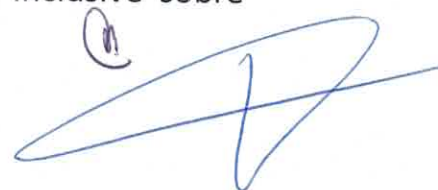
CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, qualificado como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás pelo Decreto Estadual nº 8075/2014, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.972.372/0002-01, com endereço na Rua Sizenando Jayme, nº 03, sala 06, espaço Silvia Figueiredo, Centro Pirenópolis, Goiás – GO, por seu Presidente, Sr. JIRO IDEHARA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Goiânia.

CONTRATADA: F.G.A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede na Rua Desembargador Jaime número: 95 – Centro, Anápolis- Goiás - CEP:75.020-040, inscrita no CNPJ: 20.551.471/0001-03, neste ato representada pelo seu Diretor: FRANCIS GONÇALVES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG número: 4254441 DGPC-GO, e CPF : 001925441-52, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant número 1220, Ap:301, Bloco –A, Centro – Anápolis-Goiás.

Cláusula primeira: O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços pela Contratada, na sede do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, Rua Pirineus s/n, Pirenópolis – GO, constituído da realização de exames de ecocardiograma nos sábados, de 14 em 14 dias, no período da manhã, iniciando a partir do dia 24 de abril de 2015.

Cláusula segunda: Fica exclusivamente por conta da contratada a responsabilidade técnica dos laudos emitidos. Assim sendo: Os laudos de Ecocardiograma estarão sob a responsabilidade técnica do doutor FRANCIS GONÇALVES DE AZEVEDO CRM/GO 12.784.

Cláusula terceira: O sigilo médico consiste no dever de silenciar a respeito das informações inerentes ao exercício das suas funções, visando à preservação da intimidade do paciente, exceto nos casos em que seu silêncio prejudique ou ponha em risco a saúde do trabalhador ou da comunidade. Qualquer informação relativa ao paciente, inclusive sobre



seus exames realizados e os laudos, que o acompanham e o integram, somente poderá ser violado mediante expresse consentimento do paciente ou de seu representante legal, ou mediante solicitação judicial baseada em justa causa como já mencionado.

Cláusula quarta: Será de inteira obrigação da contratada, o envio mensal de relatório dos atendimentos realizados ao contratante, bem como indicadores de gestão de processamento de laudos e exames emitidos.

Cláusula quinta: O faturamento será de acordo com os exames realizados. Fica desde já estipulado que o exame Ecocardiograma custará ao contratante o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por exame. A contratada receberá a importância descrita por exame.

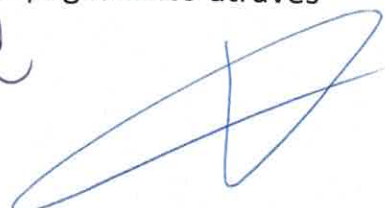
Cláusula sexta: O pagamento do preço pactuado na cláusula anterior será efetuado até o décimo quinto dia útil ao mês subsequente à realização dos exames, mediante a apresentação de Nota fiscal correspondente aos exames realizados no mês, devendo constar de forma discriminada o nome e a quantidade de exames realizados, acompanhada das certidões atualizadas, sendo elas:

- Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade junto ao INSS;
- Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho Regional e Federal.

Parágrafo primeiro - A não apresentação das certidões citadas, implicará na suspensão do pagamento até que se regularize.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE realizará todas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA.



Parágrafo quarto - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido acordado em contrato.

Cláusula Sétima: O presente contratado terá validade de 12 meses, com vigência a partir da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Oitava - O presente contrato não gera vínculo empregatício, trabalhista ou previdenciário entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus prepostos que por ventura sejam destacados para prestação dos serviços no Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime.

Cláusula Nona: O preço contratado neste instrumento será pago com os recursos do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás. Havendo atraso no repasse da SES e/ou Estado de Goiás para o CONTRATANTE, este poderá atrasar o pagamento ao CONTRATADO do preço pactuado pelo mesmo prazo, sem nenhuma penalização, eis que não possui nenhuma outra fonte de renda.

Cláusula Décima: O reajuste aos preços contratados, segunda a Cláusula quinta, só serão permitidos após negociação entre as partes, depois do décimo segundo mês da assinatura deste.

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada;
- Suspensão da execução do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde de Goiás e/ou Estado de Goiás;
- Em caráter amigável, por acordo entre as partes, precedido de fundamentação por escrito emitida pela CONTRATANTE na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente



- comprovado, impeditivos da execução do Contrato.
- Por vontade das partes, desde que seja expressamente comunicado a vontade de rescindir o contrato com antecedência mínimo de trinta dias.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia - Goiás - GO.

Anápolis, 25 de abril de 2015.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

Francis Gonçalves de Azevedo
* **F.G.A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Testemunhas:



Nome:

CPF: 869145101-72



Nome:

CPF: 817005001-82
MONIQUELY SANTANA DE MENEZES